

Câmara Municipal de Maceió		
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.		
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/		

considerando que o servidor abaixo substituiu o seu comandante Subinspetor JOSÉ CICERO VILELA DE SOUZA, durante o período de Férias desse em (Março/2016), onde desempenhou com louvor os trabalhos do 4º Grupamento Operacional,

RESOLVE:

1. Conceder ELOGIOS ao servidor municipal abaixo:
a. GM. JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA; matrícula nº. 18.348-2.

2. Fica a Diretoria Administrativa/SEMSC autorizada a efetivar o devido registro nas fichas funcionais dos servidores objeto desta portaria.

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.**

**MÔNICA BEZERRA SURUAGY
MONTENEGRO
Secretária/SEMSC**

SMCCU - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CONTROLE DO CONVÍVIO URBANO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE CONTROLE DO CONVÍVIO URBANO - S.M.C.C.U.
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE EDIFIC. E URBANISMO-DFEU**

EMBARGO/2015

AUTUADO: JÂNIO SOUZA MACIEL – CPF/CNPJ: 788287164-87.
ENDEREÇO – RUA EM PROJETO 8, QUADRA B, LOTE 5, S/Nº, LOTEAMENTO ANGRA DE IPIOCA – IPIOCA.

O PRESENTE EMBARGO, originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o 637, inciso I da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Art. 638, inciso I e II, da Lei Municipal de nº 5.593 de 08/02/2007.

Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento deste Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo.

R.A.: N/F.
FISCAL: CÓD. 59 – N.P.Nº 113082/15.
PROC. Nº 4000.24451/2015 – REP. 184/15-DFEU.
Nome e endereço que constam no B.C.I. (Insc.2904796).

Maceió/AL, 06 de Abril de 2016.

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Superintendente Municipal do Controle do Convívio Urbano
- SMCCU -

CRISTINA BENAMOR DE ARAÚJO JORGE
Diretor Técnico
- SMCCU -

GILBERTO DÊNIS DE SOUZA LEITE
Dir. do Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo.
- SMCCU-

*Primeira publicação ocorrida em 14 de Maio de 2015.

*Republicado por incorreção.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE CONTROLE DO CONVÍVIO URBANO – S.M.C.C.U.
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS - DFP.**

EMBARGO DE FUNCIONAMENTO/2016

AUTUADO: DEPÓSITO PAJUÇARA-.
ENDEREÇO: RUA SANTA IZABEL, Nº 3 – PAJUÇARA.
ATIVIDADE: DEPÓSITO DE ÁGUA.

O PRESENTE EMBARGO, decorreu da constatação que o estabelecimento comercial, infringiu os Artigos 250,396,399 e 428, Incisos II, III e IV da Lei 3538/85 (Código de Posturas do Município).

Dessa forma, fica paralisado o funcionamento do estabelecimento em referência, até que seu proprietário regularize a situação perante a Prefeitura. Saliente-se que o desrespeito ao presente Embargo, significa enquadramento nos ditames do Artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

RA: 01 COD: 29.
NOTIFICAÇÃO: Nº 12789 E 13317.
DENÚNCIA Nº
PROCESSO Nº 4000.94786/2014

Maceió/AL, 06 de Abril de 2016.

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Superintendente Municipal do Controle do Convívio Urbano
- SMCCU -

CRISTINA BENAMOR DE ARAÚJO JORGE
Diretor Técnico
- SMCCU -

DOGIVAL FERREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento de Fiscalização e Posturas
- SMCCU-

SIMA - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE MACEIÓ - SIMA, Sr. FREDERICO GONÇALVES CARNEIRO LINS, DESPACHOU EM 06/04/2016 OS SEGUINTE PROCESSOS PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

SEMARHP

Processo nº. 6800 – 027417/2016 – conhecimento e providências.

SIMA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Processo nº. 6800 – 027462/2016 – Para conhecimento e providências.

Processo nº. 6800 – 109810/2015 – Para conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 109822/2015 – Para conhecimento e providências.

Processo nº. 6800 – 109816/2015 – Para conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 109813/2015 – Para conhecimento e providências.

Processo nº. 6800 – 076955/2015 – Para conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 109818/2015 – Para conhecimento e providências.

Processo nº. 6800 – 026702/2016 – Para conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 026037/2016 – Para conhecimento e providências.

Processo nº. 6800 – 026082/2016 – Para conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 026029/2016 – Para conhecimento e providências.

Processo nº. 6800 – 026697/2016 – Para conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 026725/2016 – Para conhecimento e providências.

Processo nº. 6800 – 026093/2016 – Para conhecimento e providências.

DIRETORIA TÉCNICA

Processo nº. 6800 – 027684/2016 – Para conhecimento e providências.
Processo nº. 6800 – 012376/2016 – Para conhecimento e providências.

MARIA DE LOURDES NUNES POLICARPO
Matrícula nº. 20976-7
Responsável pela Resenha

IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PORTARIA Nº. 050
MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2016.**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar a servidora LORENA MARIA MELO DO AMARAL, Técnica Previdenciária, matrícula nº. 945424-1, para, cumulativamente, no período compreendido entre 07.04.2016 a 11.04.2016, responder pelas atribuições da Chefia do Setor de Pensionista.

Gabinete da Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Maceió- Alagoas, aos 06 (seis) dias do mês de Abril do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

FABIANA TOLÊDO VANDERLEI DE AZEVEDO
Diretora-Presidente
IPREV MACEIÓ

seguintes processos:

Processo nº: 07000.092340/2014
Origem: Instituto de Previdência – IPREV/MACEIO

Interessado: HELIO CARLINDO DOS SANTOS
Assunto: Solicita aposentadoria por idade e tempo de contribuição
Destino: Procuradoria Geral do Município - PGM

Processo nº: 07000.092265/2015
Origem: Instituto de Previdência – IPREV/MACEIO

Interessado: ELCILENE SILVA DOS SANTOS
Assunto: Requer aposentadoria por idade e tempo de contribuição
Destino: Procuradoria Geral do Município - PGM

Maceió/AL, 06 de Abril de 2016.

FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO
Diretora-Presidente
IPREV/Maceió

CÂMARA - CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 617
Maceió/AL, 06 de Abril de 2016
Proj. Dec. Leg. Nº 02/16
Autor: Ver: Tereza Nelma**

CRIA A COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica criada no município de Maceió a COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS, com objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares e Ex-Conselheiros Tutelares de Maceió que, reconhecida e efetivamente desempenhou o cumprimento de suas atribuições no Município de Maceió.

§ 1º A Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins será concedida no mês de novembro, mês que comemora o dia nacional do Conselheiro Tutelar.

§ 2º A Mesa da Câmara mandará elaborar uma efígie com o rosto de Gonçalo Minin de Lins para ser gravado nas comendas.

Art. 2º Cada Vereador poderá conceder até duas pessoas com a Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins, anualmente, vedado o acúmulo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 06 de abril de 2016



ue o
ará a
milia

3. Voto:
Entendendo que não existe
inconstitucionalidade para que o
processo 1290/2016 siga o tramite
normal nessa egrégia Casa de leis,
opinamos favoravelmente para a proposta
apresentada pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2016.
Antônio Holanda
Relator
Silvio Camelo
Relator

AVISOS E EDITAIS

NOME DA EMPRESA: BIOTOPO BRASIL COMÉRCIO LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob nº. 08.328.671/0001-98 situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 761-A – Bairro: Farol – Maceió/AL, com atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO. Torna público que requereu a SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - SEMPMA, a AUTORIZAÇÃO Ambiental de: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO do empreendimento denominado: “BIOTOPO BRASIL”, situado na Avenida Fernandes Lima, nº. 761-A – Bairro: Farol – Maceió/AL; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

NOME DA EMPRESA: DOIS IRMÃOS EMPREENDIMENTOS LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.534.096/0001-91, situada na Avenida Doutor Jorge Montenegro Barros, nº. 3.245-A - Bairro: Santa Amélia – Maceió/AL, com atividades de: MOTÉIS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – SEMPMA - Maceió-AL, a AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO do empreendimento denominado “DOIS IRMÃOS EMPREENDIMENTOS (ÁLIBI MOTEL)”, situado na Avenida Doutor Jorge Montenegro Barros, nº. 3.245-A - Bairro: Santa Amélia - Maceió/AL; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

NOME DA EMPRESA: HELOCOM REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 17.315.256/0001-90, situada na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº. 625 – Sala 513 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL, com

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (2016).

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 618
Maceió/AL, 06 de Abril de 2016
Proj. Dec. Leg. Nº 03/16
Autor: Ver: Eduardo Canuto**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió, ao Senhor MANUEL MARQUES, pelos relevantes serviços prestados a sociedade maceioense.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 06 de abril de 2016

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos seis (06) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (2016).

**PORTARIA GP – 0100/16
Maceió/AL, 06 de Abril de 2016.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE exonerar, MARCOS WENDELL SANTOS BARBOZA, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete III, símbolo CCPG-3, do gabinete do vereador Guilherme Soares.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**PORTARIA GP – 0101/16
Maceió/AL, 06 de Abril de 2016.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE nomear, MANOEL MESSIAS DA SILVA, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete III, símbolo CCPG-3, do gabinete do vereador Guilherme Soares.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**PORTARIA GP – 0102/16
Maceió/AL, 06 de Abril de 2016.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE exonerar, GILCA CINARA CUNHA RIBEIRO DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete II, símbolo CCPG-2, do gabinete do vereador Guilherme Soares.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**PORTARIA GP – 0103/16
Maceió/AL, 06 de Abril de 2016.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE nomear, ALEXANDRE ANTÔNIO CÂMARA DA SILVA, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete II, símbolo CCPG-2, do gabinete do vereador Guilherme Soares.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS
URBANOS**

PARECER EM CONJUNTO

PROCESSO Nº 1190/2016
PROJETO DE LEI Nº 035/2016
INTERESSADO: VEREADOR GUILHERME SOARES
RELATOR: VEREADOR ANTÔNIO HOLANDA
RELATOR: VEREADOR SILVIO CÂMELO

Este parecer discute o Projeto de Lei 035/2016, que Declara de Utilidade Pública a Instituição “CentroArt – Associação da Chã de Bebedouro” e dá Outras Providências.

1. Nosso Parecer: Favorável.

Ao apreciarmos a matéria apresentada pelo nobre Vereador Guilherme Soares, a esta Casa de Leis, estivemos observando as devidas exposições, que soam como razoáveis para a concessão da referida declaração.

2. Justificativa:

A referida associação, fundada em 2007, vem realizando um brilhante trabalho social na comunidade da Chã de Bebedouro, propiciando aos moradores daquela localidade uma diversidade de ações e benefícios, trabalho que oportuniza principalmente aos jovens e adolescentes daquela localidade, ter seus direitos enquanto cidadãos respeitados. A concessão da declaração de utilidade pública a essa instituição, tem como objetivo coroar o trabalho realizado cotidianamente, trazendo melhorias para o

bairro e comunidade assistida. A documentação apresentada obedece o que preconiza a legislação vigente, portanto parabenizamos o nobre parlamentar pela iniciativa da propositura.
3. Voto:
Entendendo que não existe inconstitucionalidade para que o processo 1190/2016 siga o tramite normal nessa egrégia Casa de leis, opinamos favoravelmente para a proposta apresentada pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2016.

Antônio Holanda
Relator

Silvio Camelo
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS
URBANOS
PARECER EM CONJUNTO
PROCESSO Nº 1190/2016
PROJETO DE LEI Nº 052/2016
INTERESSADO: VEREADORES
KELMANN VIEIRA E GALBA NETO
RELATOR: VEREADOR ANTÔNIO
HOLANDA
RELATOR: VEREADOR SILVIO
CÂMELO**

Este parecer discute o Projeto de Lei 052/2016, que Dispõe Sobre a Transferência de titularidade de Permissão de Taxi Outorgada pelo Município de Maceió, Regulamentada a Transferência do Direito à Exploração do serviço de Taxi nos Termos do art. 12-A da Lei Federal nº 12.587/12, e dá Outras providências.

1. Nosso Parecer: Favorável.

Ao apreciarmos a matéria apresentada pelos nobres Vereadores Kelmann Vieira e Galba Neto, a esta Casa de Leis, estivemos observando as devidas exposições, que soam como razoáveis para a concessão da transferência da titularidade de permissionário do serviço de taxi.

2. Justificativa:

A referida propositura tem como objetivo solucionar um problema antigo de nossa sociedade, é bem verdade que todas as vezes que o permissionário ficar impossibilitado de desenvolver a atividade de taxista, a família fica desprovida do único canal de sustento financeiro, uma vez que a permissão de taxista atualmente é intrasferível, logo, não pode ser disponibilizada para outrem.

Destarte, é preciso lembrar que aquele pai ou mãe de família, titular da permissão do serviço de taxi, tinha compromissos, não somente com a manutenção financeira de seus familiares, bem como, compras parceladas e outras obrigações que dependiam daquela renda.

Com a revogação do título seus parentes e familiares deveriam buscar outras formas para saldar os compromissos ora adquiridos, por essa razão, a proposta visa contribuir para a minimização dos problemas sociais decorrentes da interrupção precoce do permissionário.